

**DISTRATO – CPS Nº. 036/2021**

PROCESSO Nº. 073/2022

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 08/2021-SES/GO

**DISTRATANTE: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede filial na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, conforme disposições estatutárias da entidade.

**DISTRATADA: ALEXANDRE AURELIO DE MORAIS E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 37.077.423/0001-10, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 885, Quadra 05, Lote 17, Sala 02, Setor Central, Rio Verde - Goiás, CEP 75901-250, neste ato representado pelo sócio **ALEXANDRE AURELIO DE MORAIS**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, regularmente inscrito no CPF/MF nº 014.388.581-24 e RG nº 4611553-SSP/GO, residente e domiciliado no município de Rio Verde — Goiás.

As partes firmaram contrato para a execução dos serviços especializados em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial para atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do IPGSE previstas no Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO, cujos fundamentos normativos encontram-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, na Lei Estadual 15.503/2015, sob o contrato nº 036/2021 – IPGSE.

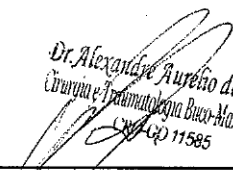
O Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados – IPGSE, de comum acordo com a empresa **ALEXANDRE AURELIO DE MORAIS E CIA LTDA**, sob a cláusula 10.3:

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação no item 4.2 do presente contrato quanto transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

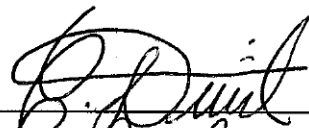
Deste modo, estabelecem o fim da relação contratual entabulada no CPS nº. 036/2021, rescindido de pleno direito, sem direito a qualquer indenização pela rescisão em si, ressalvado o pagamento pelos serviços prestados até a referida data, obrigando-se a Distratada a sair do hospital no prazo de 30 (trinta) dias.

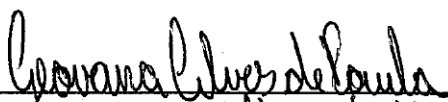
Santa Helena de Goiás (GO), 28 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**  
IPGSE  
DISTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE AURELIO DE MORAIS**  
**ALEXANDRE AURELIO DE MORAIS E**  
**CIA LTDA**  
**DISTRATADA**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Cortes Daniel C. de Medeiros  
CPF: 706.454.394-01

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Geovana Alves de Paula  
CPF: 707.919.641-83